

PORTARIA G.CEL. 013/2022

Dispõe sobre a participação no **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**.

A Coordenadora de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar e promover a prática da recreação, e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Proporcionar aos participantes atividades de lazer, em locais públicos (ruas, praças, ginásios, centro esportivo e outros) reviver e resgatar práticas de brincadeiras, jogos de salão e outros, como forma de atividade física e recreativa, visando integração, interação e inclusão social, estimulando aptidões físicas e mentais, valorizando a cultura, folclore regional e sua história.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher os municípios de **até 50 mil habitantes**, que tenham interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - O **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** será realizado em **um (01) dia**.

Artigo 4º - No **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** serão oferecidas atividades tais como:

- Badminton adaptado;
- Chute a gol;
- Desenhos para colorir com lápis de cor e/ou tinta guache;
- Estações dos Jogos de Salão;
- Frescobol;
- Futebol de Botão;
- Gincana;
- Jogos Gigantes (Damas, Palitos, Résta Um, Xadrez);
- Massa de modelar,
- Minibasquete;
- Peteca;
- Pula corda;
- Tênis de Mesa;
- Taco;
- Vivências de Ritmos;

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**, a população em geral.

Artigo 6º – Ficará a cargo do município sede, através das suas Secretarias Municipais /Estaduais: de Esportes e Lazer e/ou Educação, Etc... a ampla divulgação nas mídias locais e regionais, aos parceiros e as escolas da rede, o dia e local do **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Para sua realização ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias/Diretorias, o seguinte:

- Designar uma (01) pessoa responsável para a realização do evento;
- 01 Ginásio (ou Escola com quadra) que tenha área externa para atividades esportivas propostas pelo evento;
- 100 mesas;
- 400 cadeiras;
- Aparelhagem de som (microfone sem fio, caixas com amplificadores e leitor de pen drive);
- **Serviço de Pronto atendimento** durante todo o evento, até 500 pessoas, acima de 1.000 pessoas a ambulância dever ser equipada e médico;
- Água potável para os participantes e equipe de funcionários separadamente
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para **auxiliar** na montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para **auxiliar** na manutenção da higiene e limpeza dos locais.

Artigo 8º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer **organizar, levar e distribuir o material** para todas as atividades estabelecidas para a realização do evento.

Artigo 9º - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.